

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 059/2016

### CONCORRÊNCIA 001-04/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua São Gabriel, 72, inscrita no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **CÉSAR LEANDRO MARMITT**, doravante denominado simplesmente de **COMPRADOR** e **S. L. WOLLMUTH & CIA LTDA-ME**, empresa situada na Rua Tiradentes, 392, Centro, Estrela/RS, inscrita no CNPJ sob o número 72.134.935/0001-71, nesse ato representada por seu representante legal, Sr. **Sidnei Luis Wollmuth**, portador do CPF nº 268.059.360-04, doravante denominada apenas de **VENDEDORA**, firmar o presente Contrato de Compra e Venda, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a aquisição dos seguintes itens:

ITE M	DESCRIÇÃO	UN	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	Cola Gliter 35g (vermelho, amarelo, verde e azul)	UN	5	2,69	R\$ 13,45
49	Folha A4 - papel reciclado	UN	2000	0,04	R\$ 80,00
51	Folha de cartolina branca	UN	90	0,46	R\$ 41,40
52	Folha de cartolina cores variadas	UN	40	0,46	R\$ 18,40
56	Giz de cera grosso 12 cores	CX	11	1,99	R\$ 21,89
60	Grampos p/grampeador 23/13 c/5000 cobreado	CX	1	13,90	R\$ 13,90
61	Grampos p/grampeador 23/15 c/5000 cobreado	CX	6	14,90	R\$ 89,40
70	Palito de picolé	PCT	101	0,99	R\$ 99,99
79	Pasta plástica arquivo com repartição A4	UN	4	13,90	R\$ 55,60
83	Percevejo c/ 100 unidades	CX	2	1,59	R\$ 3,18
89	Plástico para encapar livros, 7,5 micras, c/50 m	ROL O	1	79,90	R\$ 79,90

Total: R\$ 517,11

§ 1º – O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde através das Propostas nº 12135.145000/1140-01 e 87297.990000/1140-01.

§ 2º - Os itens que não apresentarem condição para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** a quantia de **R\$ 517,11** (quinhentos e dezessete reais com

onze centavos) pela totalidade dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.  
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DAS MERCADORIAS:** A entrega dos itens deverá ser realizada, por conta da licitante, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do Contrato na Secretaria da Saúde, sito a rua Santa Catarina, 300, centro, Cruzeiro do Sul/RS.

**Parágrafo Único** – As Notas de Empenho somente serão enviadas à VENDEDORA em caso de solicitação via e-mail (compras@cruzeiro.rs.gov.br).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

§ 1º - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

§ 2º - Poderá o Município compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

§ 3º - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**0102 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**01.031.0005.2001 – Adm do Poder Legislativo**

**3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (1061)**

**0401 - SECRETARIA ADM. E FINANÇAS**

**04.122.0006.2007 – Manut. Sec. Administração e Finanças**

**3.3.3.90.30.16 – Material Expediente (4064)**

**0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS**

**04.122.0006.2009 – Manut. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos**

**3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (5091)**

**0301– SEC. MUN. PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**04.122.0006.2006 – Manut. Sec. Planejamento e Desenv. Econômico**

**3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (3083)**

**0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**20.122.0006.2016 – Manut. Secretaria de Agric. e Meio Ambiente**

**3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (7112)**

**0801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

**12.122.0006.2022 – Manut. Secretaria de Educação**

**3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (8073)**

**0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

**10.301.0006.2036 – Manut. Secretaria de Saúde e Saneamento**

**3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (9102)**

**1002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO**

08.244.0022.2042 – Manut. Fundo Ass. Social

3.3.3.90.30.16 – Material de Expediente (11023)

§ 4º- O pagamento fica condicionado à autorização, repasse e liberação de valores pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES** – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Pregão Eletrônico 001-04/2016, sujeita-se a **VENDEDORA** às seguintes penalidades:

§ 1º - Pela não entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, dentro dos prazos estipulados, a **VENDEDORA** se sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no § 2º;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto ao **COMPRADOR**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **COMPRADOR**.

§ 2º - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **VENDEDORA**:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **COMPRADOR**;

c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **COMPRADOR** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **COMPRADOR** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **VENDEDORA** em reparar os danos causados.

§ 3º - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **VENDEDORA**.

§ 4º – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**§ 5º** – O **COMPRADOR** restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA** – Esse contrato tem vigência pelo período que perdurar a garantia dos itens.

**§ 1º** – Todos os itens deverão ter garantia mínima de doze meses, a contar da data de entrega dos mesmos, contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada assistência pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.

**§ 2º** - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

**§ 3º** - A garantia e assistência técnica não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do Município.

**§ 4º** - A licitante vencedora, durante o período de garantia e assistência técnica, disporá de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender a um chamado do Município, que será efetuado por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do **COMPRADOR**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **VENDEDORA**:

- a)** deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b)** subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem autorização do **COMPRADOR**;
- c)** demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **COMPRADOR**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**Parágrafo Único** - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93.

**§ 1º** – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Concorrência 001-04/2016.

**§ 2º** - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições

legais pertinentes.

§ 3º – A **VENDEDORA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **COMPRADOR** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **VENDEDORA**.

§ 4º - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul, 12 de maio de 2016.

**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**Cesar Leandro Marmitt**

**WOLLMUTH & CIA LTDA-ME**  
**Sidnei Luis Wollmuth**

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.:

Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: